



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO ‘COROA DE CRISTO’ NO PAISAGISMO E DECORAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia Milii*, mais conhecida como “Coroa de Cristo” para a finalidade de paisagismo e decoração de áreas externas de qualquer edificação no município de Indaiatuba;

§1º - Para efeitos dessa lei, define-se como área externa da edificação aquela que pela sua localização encontra-se em contato direto com a população.

Art. 2º - A restrição a utilização da vegetação referida no caput desta lei, aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou de domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.

Art. 3º - As edificações que já utilizem da vegetação *Euphorbia Milii* em seu exterior conforme disposto no artigo 1º e 2º, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, providenciar sua remoção.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator:

I - Advertência, a qual deverá conter o prazo máximo de 30(trinta dias) para o proprietário realizar a remoção da vegetação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 870/2018
27/04/2018 - 09:40
PL 101/2018

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

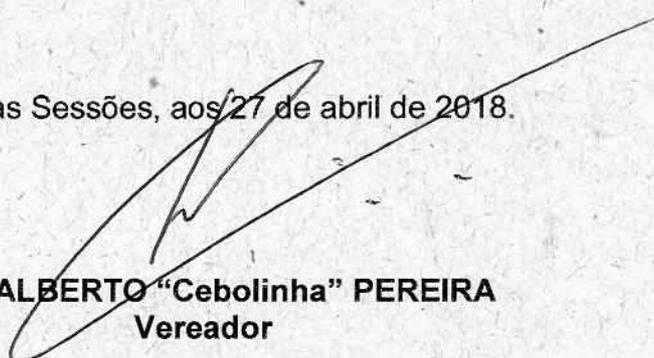
II - Multa de 10 UFESPs, em caso de não cumprimento do prazo estipulado no inciso anterior desta lei, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a retirar a vegetação através de sua secretaria competente caso o proprietário não realize as devidas providências no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 27 de abril de 2018.


LUIZ ALBERTO "Cebolinha" PEREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei que dispõe sobre a proibição da utilização da vegetação Euphorbia Millii no paisagismo e decoração das áreas externas de edificações.

Popularmente conhecida como coroa de cristo, a planta original de Madagascar é de fácil cultivo e extremamente resistente ao sol e seca, necessitando de poucos cuidados; pode atingir mais de 1m de altura possuindo muitos espinhos afiados que podem alcançar até 3 cm de comprimento, sendo muito utilizada como planta ornamental em jardins e vasos, mas também como cerca viva para proteção de propriedades.

Tóxica, possui uma seiva leitosa (látex) em suas folhas, espinhos e caule, sua ingestão ou contato pode causar inúmeros sintomas já conhecidos, como:

- Ingestão: Náuseas, vômitos, diarreias, queimação nos lábios.
- Contato com a pele: Irritação, inchaço, dor e necrose dos tecidos.
- Contato com os olhos: Desenvolvimento de conjuntivite, ceratite, inchaço de pálpebra, lesões de córnea e nos casos mais graves até cegueira temporária.

Assim, demonstra-se uma planta extremamente perigosa quando exposta ao público em geral em áreas externas de uso comum, fato que pode ensejar qualquer município em ter o contato com a planta.

A matéria ora apresentada tem por finalidade a segurança e interesse local, desta maneira, assim dispõe nossa Constituição Federal:

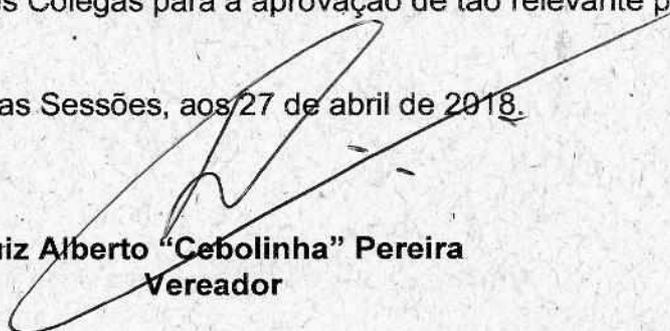
“Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, com o intuito de colaborar com a segurança e saúde pública do município de Indaiatuba, venho apresentar tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 27 de abril de 2018.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador